



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2023

Termo de **COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°: 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 009.854.830-16, residente e domiciliado nessa cidade, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**, inscrita no CNPJ: 89.378.251/0001-18, com sede na Rua Barão de Caçapava, n° 621, Bairro: Centro, Caçapava do Sul – RS, tendo como seu representante Sr. **Sílvio Tolfo Tondo**, brasileiro, presidente da Câmara Municipal de Vereadores, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente termo de cooperação técnica de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Este instrumento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados para a realização entre os partícipes de procedimentos licitatórios em conjunto, em todas as modalidades previstas na Lei n° 14.133/2021, por meio de contratações compartilhadas ou não, inclusive as realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços, também incluídos casos de Inexigibilidade e Dispensa conforme artigos 74 e 75 respectivamente.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - O relacionamento entre os partícipes se dará, preferencialmente, entre o responsável pelo setor de contratações de cada órgão ou por servidor por ele indicado para o acompanhamento da execução dos procedimentos de cada contratação ser realizada de forma compartilhada.

Parágrafo Único - As atribuições de órgão gerenciador e de órgão participante deverão ser exercidas pelo Município ou Câmara de Vereadores, conforme definido no presente Termo de Cooperação.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Terceira - Compete ao órgão gerenciador a condução do conjunto de procedimentos para as aquisições, com a prática dos seguintes atos:

- I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total do consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos/termo de referencia encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- III - realizar a necessária pesquisa de preços com vistas à identificação dos valores de referencia dos itens a serem licitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- IV - colher junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, especialmente quanto aos quantitativos e às especificações;
- V - elaborar a minuta de edital e submetê-la à análise da assessoria jurídica, do órgão gerenciador se for o caso;
- VI - realizar toda a fase externa do procedimento licitatório, conforme determina a legislação;
- VII - receber e analisar impugnações ao edital e recursos administrativos, podendo valer-se de informações eventualmente prestadas pelo órgão participante;
- VIII - homologar certame, por meio de sua autoridade competente ou, se for o caso, decidir motivadamente acerca de sua revogação ou anulação; e
- IX - comunicar o resultado do procedimento licitatório ao órgão participante;

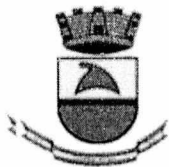
Cláusula Quarta - Compete ao órgão participante a manifestação de interesse em participar da compra compartilhada, devendo:

- I - providenciar o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega dos produtos ou prestação dos serviços e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referencia ou projeto básico, adequado a aquisição da qual pretende fazer parte;
- II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam aprovados pela autoridade competente;
- III - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- IV - tomar conhecimento do resultado da licitação; e
- V - prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços, em casos de impugnação ao edital, recursos administrativos ou em outras hipóteses não previstas neste instrumento.

Cláusula Quinta - Compete aos partícipes:

- I - expedir orientações a seus servidores sobre os procedimentos a serem adotados para a correta execução dos objetivos deste instrumento;
- II - levar imediatamente ao conhecimento dos outros partícipes ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste termo para a adoção das providências cabíveis;
- III - realizar os estudos preliminares relativos às demandas internas, a fim de identificar as respectivas soluções, as quais poderão ser objeto de contratações compartilhadas entre os partícipes, se esta for a melhor solução identificada no caso concreto; e
- IV - após assinatura da Ata de Registro de Preços pelo licitante vencedor, responsabilizar-se pela gestão e fiscalização das suas próprias contratações, inclusive no que se refere à instrução dos seguintes procedimentos:

- a) Apuração dos descumprimentos contratuais e eventuais aplicação de penalidades deles decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



- b) Renegociações dos preços registrados e análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, e os valores praticados no mercado;
- c) Alterações de marca e modelo dos itens registrados, observadas as especificações técnicas previstas no edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes do objeto deste termo de cooperação técnica correrão a conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre eles.

Parágrafo Único - Cada partícipe é responsável exclusivamente pela previsão de recursos orçamentários relativos as suas próprias contratações, sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações assumidas pelos demais órgãos que participaram do procedimento licitatório conjunto.

DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cláusula Sétima - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo.

DO PRAZO

Cláusula Oitava - O prazo de vigência deste termo de cooperação técnica é por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo.

DA RESILIÇÃO

Cláusula Nona - Os partícipes poderão a qualquer tempo resiliir este termo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência:

I - pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II - por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção;

III - por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima - São aplicáveis as disposições da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021 e os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Cada partícipe providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, nos órgãos oficiais das entidades.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Caçapava do Sul/RS, 21 de setembro de 2023.

Sr. Silvío Tolfo Tondo
Câmara Municipal de Vereadores

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito municipal